

## **MP 936/2020 - o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda**

Através da MP 936/2020, o Governo Federal instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, em virtude do estado de calamidade pública decorrente da Covid-19.

O programa instituiu as seguintes possibilidades: (i) pagamento de benefício emergencial; (ii) redução proporcional da jornada de trabalho e de salários; e (iii) suspensão temporária do contrato de trabalho.

### **- Da redução proporcional de jornada de trabalho e de salário**

O empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, com duração pelo período de até 90 (noventa) dias, através de acordo individual ou coletivo. No caso de acordo individual, a proposta deverá ser enviada ao empregado com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias corridos.

#### **Requisitos:**

- O empregador deve observar a necessidade de manutenção do salário-hora de trabalho;
- A redução da jornada de trabalho e do salário deverá ser realizada com base nos seguintes percentuais: (i) 25%; (ii) 50%; ou (iii) 70%;
- O empregador deverá informar o Ministério da Economia no prazo de até 10 (dez) dias da data de celebração do acordo;
- No caso de acordo individual, o sindicato da categoria profissional deverá ser informado no prazo de até 10 (dez) dias da data de celebração do acordo.

#### **Aplicação:**

- Para os empregados que recebem até R\$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais), o acordo pode ser individual ou coletivo para qualquer redução nos percentuais informados anteriormente;
- Para os empregados que recebem mais que R\$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais), o acordo individual só pode prever a redução de jornada e de salário no importe de 25% (vinte e cinco por cento). Para os demais percentuais, é necessário acordo coletivo com o sindicato;
- Empregados que recebem mais que R\$ 12.202,12 (doze mil, duzentos e dois reais e doze centavos) e que possuem diploma de formação de curso de nível superior podem estabelecer acordo individual ou coletivo para qualquer redução nos percentuais informados anteriormente.

#### **Forma de pagamento:**

Durante o período de redução da jornada de trabalho e do salário, a União Federal realizará parte do pagamento da remuneração devida ao empregado. O valor do benefício pago pela União

Federal será calculado com base no mesmo percentual da redução da jornada e do salário, mas tendo por valor base o seguro desemprego.

### **Garantia de emprego:**

É assegurada ao empregado a garantia de emprego durante o período acordado para redução da jornada e do salário. Após o restabelecimento das condições originais do contrato, o empregado possui garantia de emprego por período equivalente ao acordado para a redução da jornada. Esta garantia não é aplicável para o pedido de demissão formulado pelo empregado e para a demissão por justa causa.

### **Restabelecimento das condições anteriores:**

A jornada de trabalho e o salário anteriormente pago serão restabelecidos no prazo de 2 (dois) dias, contado: (i) da cessação do estado de calamidade pública; (ii) da data estabelecida no acordo individual; ou (iii) da comunicação do empregador informando o empregado a respeito da decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

### **- Da suspensão temporária do contrato de trabalho**

Em razão do estado de calamidade pública, o empregador poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser fracionado em até dois períodos de 30 (trinta) dias;

A suspensão poderá ser efetivada através de acordo individual ou coletivo. No caso de acordo individual, a proposta deverá ser enviada ao empregado com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias corridos.

Durante o período de suspensão do contrato de trabalho, o empregado não pode manter suas atividades laborais, ainda que parciais, sob pena de descaracterização da suspensão temporária e imposição de penalidades previstas em lei.

### **Requisitos:**

- Durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho o empregador deverá manter todos os benefícios concedidos aos seus empregados;
- O empregador deverá informar o Ministério da Economia no prazo de até 10 (dez) dias da data de celebração do acordo;
- No caso de acordo individual, o sindicato da categoria profissional deverá ser informado no prazo de até 10 (dez) dias da data de celebração do acordo;

### **Aplicação:**

- Para os empregados que recebem até R\$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais), o acordo pode ser individual ou coletivo.

- Para os empregados que recebem mais que R\$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais), a suspensão só pode ser realizada através de acordo coletivo com o sindicato.

- Para os empregados que recebem mais que R\$ 12.202,12 (doze mil duzentos e dois reais e doze centavos) e que possuem diploma de formação de curso de nível superior, a suspensão pode ser formalizada por acordo individual ou coletivo.

### **Forma de pagamento:**

Para o caso de suspensão do contrato de trabalho, o valor do benefício pago pela União Federal será de 100% (cem por cento) do valor do seguro desemprego devido ao empregado. Todavia, para as empresas com faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), o valor do benefício será de 70% (setenta por cento), mediante o pagamento de ajuda compensatória pelo empregador.

### **Ajuda compensatória:**

A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal de valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do salário do empregado durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado. A referida ajuda compensatória terá natureza indenizatória, sem reflexos de natureza salarial.

### **Garantia de emprego:**

É assegurada ao empregado a garantia de emprego durante o período acordado para suspensão do contrato de trabalho. Após o restabelecimento do contrato, o empregado possui garantia de emprego por período equivalente ao acordado para suspensão do contrato. Esta garantia não é aplicável para o pedido de demissão formulado pelo empregado e para a demissão por justa causa.

### **Restabelecimento do contrato:**

O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de 2 (dois) dias, contado (i) da cessação do estado de calamidade pública; (ii) da data estabelecida no acordo individual; ou (iii) da comunicação do empregador informando o empregado a respeito da decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.